

Anexo I.1 -Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 06010014/26/FMS



Unidade responsável
Secretaria de Saúde
Prefeitura Municipal de Varjota



Data
29/06/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A crescente demanda por serviços de saúde de qualidade no Município de Varjota, Ceará, evidenciou uma significativa insuficiência de recursos estruturais e técnicos no Hospital Municipal de Varjota. A estrutura atual, além de apresentar considerável desgaste físico, mostra-se incompatível com requisitos técnicos atualizados necessários para oferecer atendimento adequado à população. De acordo com o processo administrativo consolidado sob o n° 06010014/26/FMS, essa lacuna estrutural impacta diretamente a eficiência e a eficácia dos serviços de saúde prestados, comprometendo o interesse público conforme disposto no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Os impactos institucionais e sociais decorrentes da não realização da reforma e ampliação do hospital são abrangentes. A não contratação das obras poderá resultar na interrupção de serviços essenciais de saúde, falha no cumprimento das metas estabelecidas para o setor e consequente declínio na qualidade de vida da população local. Tais consequências destacam a relevância da contratação como medida urgente de interesse público, em alinhamento com os princípios de economicidade e eficiência previstos pela legislação.

Os resultados pretendidos com a contratação visam a continuidade eficaz dos serviços prestados pelo hospital, a modernização de suas instalações e a adequação legal e normativa aos padrões vigentes de saúde pública. A obra de reforma e ampliação atuará, portanto, como um catalisador para a melhoria do desempenho institucional e contribuirá para o alinhamento com os objetivos estratégicos da Administração Municipal de Varjota, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual formalmente identificado.

Dessa forma, a contratação da obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal de

Varjota é imprescindível para solucionar o problema identificado, oferecendo uma resposta estruturada às necessidades institucionais. Com base na análise integrada do processo administrativo consolidado, a contratação é realizada em estrito cumprimento aos princípios da Lei nº 14.133/2021, artigos 5º, 6º, 11 e art. 18, § 2º, sendo uma ação necessária para garantir o atendimento efetivo ao interesse público e aos objetivos de saúde na região.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	ANTUNINO MARTINS FERREIRA NETO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação da obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal de Varjota, conforme identificada pela área requisitante, responde a uma demanda urgente para a melhoria dos serviços de saúde ofertados à população local. O hospital, sendo a principal referência em saúde para a região, enfrenta desafios como a pressão por mais serviços, o que justifica a necessidade de ampliação e modernização das suas instalações. A requalificação proposta, que inclui fachada, acessos, recepção, emergência, cercamento perimetral e passeios, visa garantir eficiência operacional e melhorias na experiência dos usuários. Esses esforços são essenciais para atender aos objetivos estratégicos de fortalecer a infraestrutura de saúde e melhorar o atendimento ao cidadão.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos incluem a execução da obra dentro do cronograma previsto e com conformidade às normas técnicas aplicáveis, assegurando adequação e segurança das instalações. A contratação deve observar métricas de qualidade como durabilidade dos materiais utilizados e cumprimentos de prazos mínimos aceitáveis para cada fase, de modo a garantir eficiência e economicidade, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Não se identificou a possibilidade de catalogação eletrônica de padronização devido à especificidade e singularidade das intervenções arquitetônicas previstas para o hospital.

É vetada a indicação de quaisquer marcas ou modelos para os materiais e equipamentos a serem utilizados, em consonância com o princípio de competitividade, permitindo-se eventual indicação apenas por razões técnicas consistentes com características essenciais ao projeto, evitando-se percepção de direcionamento indevido. Além disso, a reforma e ampliação não se qualifica como aquisição de bens de luxo por implicar melhorias indispensáveis à infraestrutura de serviço público essencial, dispensando análise relacionada aos arts. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021.

A execução eficiente da obra é mandatória, com a expectativa de que estejam previstos suporte técnico e garantias apropriadas nas ofertas dos fornecedores, conforme pretendido, garantindo a eficácia e evitando custos administrativos

elevados. Requisitos de sustentabilidade incluem o uso preferencial de materiais recicláveis e práticas de construção que minimizem a geração de resíduos, integrando esses critérios aos requisitos operacionais da obra, sempre que compatíveis com a prioridade de novas instalações modernas e funcionais.

Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado para assegurar que potenciais fornecedores possam atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais estabelecidas. Qualquer flexibilização justificada será avaliativa para manter a competição sem prejudicar a adequação à necessidade destacada. Conclui-se que os requisitos são fundamentados nas necessidades do DFD, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente os arts. 5º e 18, e servirão como base técnica para a escolha da solução mais vantajosa, visando o melhor atendimento ao público da Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto relacionado à execução de obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal de Varjota - Ceará, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto em análise, conforme indicado nas seções mencionadas, é a execução de obra, especificada como reforma e ampliação, incluindo requalificação de fachada, acessos, recepção, emergência, cercamento perimetral e passeios do Hospital Municipal de Varjota.

A pesquisa de mercado englobou a consulta a três fornecedores potenciais, resultando em uma faixa de preço variando de R\$850.000,00 a R\$1.050.000,00, com prazos estimados entre 180 a 240 dias para conclusão. A análise de contratações similares realizadas por órgãos análogos revelou valores próximos e modelos de aquisição que apostam em empresas locais para redução de custos logísticos. Informações de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, corroboram essas estimativas, destacando inovações em técnicas sustentáveis de construção e métodos de gestão ambiental eficientes, como sistemas de reaproveitamento de água e redução de desperdícios.

Comparativamente, as alternativas para execução direta versus terceirização via empreiteira foram analisadas. A terceirização apresenta o melhor custo-benefício em termos de expertise e capacidade técnica comprovada, enquanto a execução direta demandaria estrutura maior e capacitação interna, aumentando custos e prazos.

A opção pela terceirização via empreiteira, selecionada como a mais vantajosa, destaca-se pela eficiência em termos de tempo e custo, além de facilitar a implantação de inovações tecnológicas e sustentáveis no projeto, como preconizado nos 'Resultados Pretendidos'. Este formato assegura maior disponibilidade de recursos especializados e alinhamento direto com a dinâmica de mercado atual.

Recomenda-se, portanto, a abordagem mais eficiente de contratação de empresa especializada para a obra, com ênfase em sustentabilidade e inovação, assegurando completa adesão à competitividade e transparência exigidas nos arts. 5º e 11, sem antecipação de modalidade licitatória, mas orientada a garantir total economicidade e alinhamento com as necessidades públicas identificadas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para executar a obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal de Varjota, localizado no estado do Ceará. Esta iniciativa visa atender a necessidade de melhorar as condições físicas e a capacidade de atendimento do hospital, conforme identificado na análise das necessidades de contratação. A proposta abrange a execução de obras que incluem a requalificação da fachada, acessos, recepção, área de emergência, além do cercamento perimetral e pavimentação dos passeios.

No desenvolvimento da solução, os elementos a serem fornecidos envolvem tanto materiais de construção de qualidade, quanto mão de obra especializada que garantirão a execução das reformas e ampliações de acordo com os requisitos técnicos e funcionais previstos. O projeto irá integrar diversos aspectos como fornecimento e instalação de suprimentos, planejamento de intervenções mínimas para não impactar os serviços locais, e implementação de métodos construtivos eficazes que assegurem a durabilidade e funcionalidade das instalações públicas de saúde. Tais medidas visam garantir o êxito na execução da presente solução, conforme apontado nos dados do levantamento de mercado disponíveis, assegurando ainda a economicidade e competitividade do projeto.

Por fim, a solução proposta atende integralmente à necessidade apresentada, assegurando que o hospital possa operar de modo eficiente e atender à população de forma adequada. Está em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º e 11), representando a alternativa mais adequada tecnicamente para o projeto proposto. Esta escolha é respaldada pelos dados levantados, demonstrando a viabilidade técnica e econômica desta intervenção, e reafirmando a adequação técnica e operacional da contratação pública na busca por resultados eficazes no uso dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	reforma e ampliação do Hospital Municipal de Varjota	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	reforma e ampliação do Hospital Municipal de Varjota	1,000	Serviço	958.878,92	958.878,92

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 958.878,92 (novecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem o propósito de ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração, como expressamente obrigatório no ETP (art. 18, §2º). Nesta análise inicial, considera-se a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, verificando sua viabilidade técnica à luz da 'Seção 4 - Solução como um Todo' e dos critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, constata-se que o objeto permite sua divisão em lotes distintos, conforme o §2º do art. 40. A análise do processo administrativo sugere que a contratação seja realizada por itens, e tal divisão é sustentada por fornecedores especializados para diferentes partes, o que potencializa a competitividade (art. 11) e requisita qualificações proporcionais. A fragmentação poderia favorecer o mercado local e proporcionar ganhos logísticos, conforme apontado pela pesquisa de mercado e as demandas dos setores envolvidos.

Apesar da viabilidade de parcelamento, a execução integral do objeto pode ser mais vantajosa segundo o art. 40, §3º, pois permite economias de escala e uma gestão contratual eficiente (inciso I), além de assegurar a funcionalidade de um sistema unificado e integrado (inciso II). Adicionalmente, garantiria a padronização e exclusividade de fornecedores (inciso III). A consolidação da contratação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, priorizando-se esta alternativa após avaliação comparativa, alinhada aos princípios do art. 5º.

Analisando os impactos na gestão e fiscalização, observa-se que a execução consolidada simplifica a administração e preserva a responsabilidade técnica. Já o parcelamento, embora pudesse melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa. Tal consideração é especialmente relevante à luz da capacidade institucional e dos princípios de eficiência prescritos no art. 5º, que apontam para a simplicidade e eficácia na gestão contratual.

Com base nas análises empreendidas, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando seu alinhamento com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', bem como os princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11). Esta decisão respeita os critérios do art. 40, promovendo uma gestão simplificada e eficiente das atividades relacionadas à contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa especializada para executar a obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal de Varjota, no Ceará, não foi prevista no Plano de Contratação Anual (PCA). A ausência se deve a demandas imprevistas que emergiram devido à necessidade urgente de adequação da infraestrutura hospitalar para atender ao crescimento da demanda por serviços de saúde na região. Esta contratação atende ao interesse público, uma vez que visa melhorar a capacidade de atendimento e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população (art. 5º).

Apesar de não estar inicialmente contemplada no PCA, a necessidade da contratação está alinhada com os princípios de economicidade, eficiência e interesse público preconizados pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Para corrigir a ausência no PCA, a contratação será incluída na próxima revisão do plano, assegurando sua coerência com o planejamento estratégico da Administração Pública. Além disso, a contratação segue as diretrizes do Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Varjota, focando na modernização dos equipamentos públicos e na melhoria dos serviços essenciais.

Em conformidade com os objetivos do art. 11, os procedimentos previstos asseguram que a contratação se dará de forma competitiva e transparente, promovendo resultados vantajosos e alcançando os resultados pretendidos do projeto de ampliação e modernização das instalações. Assim, mesmo com medidas corretivas a serem implementadas, o alinhamento com o planejamento existente será mantido, contribuindo para a ampliação da capacidade de atendimento e para o desenvolvimento sustentável do município.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a reforma e ampliação do Hospital Municipal de Varjota - Ceará incluem uma significativa economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal de Varjota. Conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, e fundamentando-se na necessidade pública destacada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', a execução da obra visa a promover melhorias na infraestrutura do hospital, resultando em um ambiente mais eficiente e seguro para pacientes e funcionários.

A solução proposta deve originar uma redução nos custos operacionais, principalmente por meio da otimização dos acessos e requalificação das áreas de recepção e emergência, que facilitará o fluxo interno e reduzirá retrabalhos comuns à administração hospitalar. A renovação da fachada e do cercamento perimetral não só melhorará a estética e segurança do hospital, como também contribuirá para um menor desgaste das instalações, o que se traduz em menor necessidade de manutenção futura. Tais ações estão em concordância com a solução como um todo e visam otimizar o uso dos recursos disponíveis, minimizando o desperdício e a subutilização conforme identificado na pesquisa de mercado.

Em termos de recursos financeiros, a contratação espera obter redução de custos unitários por meio de ganhos de escala e pela competitividade do mercado (art. 11), estratégias corroboradas pelo levantamento de mercado que identificou práticas de preços alinhadas às demandas atuais. Para assegurar a obtenção dos resultados previstos, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que permitirá o monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho, como percentuais de economia alcançados ou horas de trabalho otimizadas, comprovando os ganhos projetados durante e após a implementação da obra.

Desta forma, a contratação deverá justificar o dispêndio público necessário, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos, alinhando-se aos objetivos institucionais e aos resultados pretendidos, conforme estipulado no art. 11. Na eventualidade de a natureza exploratória da demanda limitar a precisão das estimativas, serão incluídas justificativas técnicas fundamentadas para assegurar o alinhamento aos princípios de planejamento e economicidade, conforme prescrito pela nova Lei de Licitações.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação para a reforma e ampliação do Hospital Municipal de Varjota - Ceará

apresenta características que influenciam a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. Conforme a descrição da necessidade da contratação, o objeto em questão engloba a execução de obras específicas e de grande porte, como a requalificação da fachada, acessos, recepção, emergência, cercamento perimetral e passeios. Estas demandas são pontuais e não recorrentes, indicando que uma contratação tradicional pode ser mais **adequada** do que o SRP, considerando-se a sua precisão em atender necessidades fixas e definidas.

Do ponto de vista técnico e operacional, a contratação tradicional oferece maior segurança jurídica e controle para a execução de contratos que envolvem complexidade e especificidade técnica. Tecnicamente, o SRP é mais indicado para aquisições que requerem padronização, repetitividade ou operações onde a quantidade é incerta, como em serviços contínuos, o que não é o caso aqui. Portanto, a contratação específica, por meio de concorrência eletrônica, assegura que as particularidades do projeto sejam adequadamente abordadas, otimizando a alocação de recursos e garantindo o cumprimento tempestivo dos resultados pretendidos.

Economicamente, uma análise de mercado aliada aos objetivos do contrato demonstra que a contratação direta para estas obras possibilita um maior controle sobre os custos, uma vez que permite negociar diretamente itens de maior valor agregado e complexidade, o que poderia ser limitado em um SRP onde os preços são pré-negociados e sujeitos a variações externas imprevistas. Além disso, a economicidade da contratação específica é garantida através da competição aberta entre fornecedores, propiciando a obtenção do menor preço possível dentro da especificidade das obras.

Por fim, dado que o SRP importa na necessidade de inclusão no Plano de Contratações Anual, e considerando a ausência deste plano para o processo em questão, aliado ao foco estratégico em garantir resultado imediato e seguro, a adoção do SRP não se revela como a opção mais **adequada**. Portanto, recomenda-se a contratação tradicional, que melhor atende ao interesse público, assegurando eficiência, agilidade e competitividade em conformidade com os artigos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de obra para a reforma e ampliação do Hospital Municipal de Varjota, conforme a Lei nº 14.133/2021, é uma possibilidade que deve ser analisada com base nas condições específicas do objeto e nos resultados pretendidos, a partir do planejamento detalhado do ETP. Tendo como referência o art. 15, que permite a participação de consórcios, a avaliação se direciona para a análise técnica e operacional, considerando-se a complexidade do objeto e a capacidade administrativa existente. Nesta ocasião, a execução de reforma e ampliação de um hospital envolve múltiplas especialidades técnicas, as quais, muitas vezes, se beneficiam do somatório de capacidades distintas de diferentes empresas reunidas em um consórcio, potencializando a eficiência no atendimento das necessidades da contratação e assegurando economicidade como previsto no art. 5º.

Associar empresas especialistas em suas respectivas áreas pode oferecer uma vantagem significativa em termos de capacidade de execução, flexibilidade operacional e inovação técnica, o que fortalece a economicidade e a eficiência administrativa na execução do contrato pretendido para o Hospital Municipal de Varjota. Contudo, esta decisão também deve examinar os impactos administrativos e jurídicos da gestão e fiscalização de um consórcio, os quais frequentemente envolvem maior complexidade e exigem atenção rigorosa na coordenação e supervisão das atividades, conforme mencionado no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Ao mesmo tempo, convém destacar que a participação de consórcios pode assumir um papel estratégico na ampliação da capacidade financeira da execução, com acréscimos nas exigências de qualificação econômico-financeira, que, em alguns casos, alinham-se perfeitamente com projetos de alta envergadura financeira, conforme disposto no art. 15. Além disso, a abordagem consorciada pode ser vedada se essa complexidade adicional comprometer a segurança jurídica da contratação ou mesmo a isonomia de competição, sendo necessário avaliar a idoneidade e a sustentabilidade da participação consorciada em relação a um único fornecedor, enfatizando os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Tendo em vista a responsabilidade solidária e necessidade de compromisso na constituição dos consórcios, estabelecendo uma empresa líder, a decisão final de vedar ou admitir a participação de consórcios deve pautar-se na capacidade de garantir a execução eficiente, segura e alinhada ao interesse público conforme os resultados pretendidos, oferecendo base legal e técnica sólida, tal como orientado pelo art. 18, §1º, inciso I. Tendo fundamentado tecnicamente a decisão com base no ETP, a admissão de consórcios, nesta contratação específica, revela-se mais **adequada**, resguardando os princípios de economicidade, eficiência e segurança jurídica delineados na lei.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir a eficiência e a economicidade no processo de contratação pública, conforme estabelecido no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem permite que a Administração Pública planeje suas aquisições de modo integrado, evitando duplicidades e promovendo a harmonização entre contratos. Ao considerar contratações com objetos semelhantes ou que complementem a solução proposta, bem como aquelas que são interdependentes, podemos evitar redundâncias, aproveitar economias de escala e potencializar os recursos disponíveis.

Na avaliação das contratações relacionadas ao projeto de reforma e ampliação do Hospital Municipal de Varjota, verificou-se a inexistência de contratações passadas ou futuras que possam impactar diretamente a execução desta obra. Não foram identificadas necessidades técnicas ou operacionais que demandem substituições ou ajustes em contratos ativos. Além disso, as especificações técnicas e os prazos estabelecidos para a presente contratação encontram-se independentes de outras ações planejadas ou em execução dentro do âmbito administrativo local. Não há requisitos pré-estabelecidos de infraestrutura ou serviço que influenciem diretamente nesta situação específica.

Assim, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que necessitem de ajustamentos na contratação atual. Desta forma, a execução do presente projeto pode ser planejada e realizada sem necessidade de reavaliação de quantitativos ou alterações técnicas adicionais. Este panorama favorece a fluidez do processo, assegurando que a reforma e ampliação do Hospital Municipal de Varjota siga seu curso conforme as diretrizes inicialmente estipuladas, sem intervenções externas relacionadas. Não há, portanto, necessidade de ações direcionadas na seção de 'Providências a Serem Adotadas', mantendo o foco no planejamento e execução conforme o proposto.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para a reforma e ampliação do Hospital Municipal de Varjota estão intimamente ligados ao consumo de energia, geração de resíduos de construção e demolição, e uso de recursos naturais ao longo do ciclo de vida da obra, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. De acordo com a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e pesquisas de mercado, um dos principais desafios será minimizar a emissão de gases poluentes e a geração de resíduos sólidos. Portanto, serão avaliadas soluções sustentáveis, como a implementação de técnicas construtivas que utilizem materiais reciclados ou certificados, que promova a eficiência energética do edifício.

Uma medida a ser implementada é a adoção de sistemas construtivos que integrem tecnologias de baixo consumo energético, como o uso de lâmpadas LED e sistemas de aquecimento solar, o que contribuirá para a eficiência no uso de recursos (art. 5º e art. 12). Também, será exigido o selo Procel A para equipamentos eletro-eletrônicos, garantindo otimização do consumo energético ao longo do tempo. No que tange à gestão de resíduos, a projeção de práticas de logística reversa para materiais como vidros e metais e um plano de descarte seguro e adequado para resíduos perigosos são **essenciais** para reduzir o impacto ambiental e promover a sustentabilidade.

Além disso, a utilização de insumos biodegradáveis e a escolha de materiais com menor pegada de carbono serão priorizadas para a construção. Estas ações não apenas fomentarão a competitividade, mas também alinharão com a proposta mais vantajosa ao interesse público, conforme art. 11. Todas as etapas da obra serão conduzidas atentando para a capacidade administrativa de implementação das medidas propostas, sempre classificada sob a ótica da viabilidade técnica e econômica (art. 18, §1º, inciso XII), possibilitando um impacto ambiental reduzido.

As medidas mitigadoras propostas são, portanto, identificadas como **essenciais** não apenas para atingir os 'Resultados Pretendidos', mas, também, para otimizar o uso de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, assegurando eficiência e sustentabilidade conforme prescrito no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E

RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise abrangente e cuidadosa dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos pertinentes, a contratação para a reforma e ampliação do Hospital Municipal de Varjota revela-se viável e indispensável para atender à necessidade identificada por meio dos instrumentos de planejamento e diagnóstico. A pesquisa de mercado sinalizou a existência de capacidade técnica e operacional para execução do projeto, de acordo com os parâmetros de qualidade e eficiência previstos na legislação vigente.

A escolha pela modalidade de concorrência eletrônica e o valor estimado de R\$ 958.878,92 para a execução da obra são respaldados por estudos de preço realizados com base em contratações similares no setor público, o que proporciona um ganho expressivo de economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este montante foi avaliado considerando as especificidades técnicas, a relevância social e as demandas de saúde do município, reforçando a vantajosidade da contratação para a Administração.

A decisão de não adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) foi deliberada com base na singularidade e pontualidade do projeto, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Prefeitura de Varjota, especialmente no que tange à melhoria dos serviços de saúde e à infraestrutura municipal de atendimento ao usuário. Esta estratégia está em consonância com o art. 40 da mesma Lei, no que se refere ao planejamento das contratações.

Assim, recomenda-se enfaticamente a continuidade do processo licitatório com vistas à imediata contratação da empresa especializada para a execução da obra, mostrando-se imperativo para a conclusão positiva na promoção de ganhos sociais em saúde pública e otimização dos recursos financeiros. Todas as análises foram conduzidas sob a observância dos princípios de legalidade e interesse público, e qualquer ajustamento adicional identificado durante a execução estará diretamente incorporado ao processo de contratação, conforme a diretriz do Termo de Referência, conforme prevê o art. 6º, inciso XXIII.

Portanto, esta avaliação conclusiva sobre a adequação da contratação reitera a importância crítica desta obra para a população de Varjota, alinhando-se integralmente aos interesses da administração municipal em garantir serviços de saúde de qualidade, confiabilidade e acesso à população, resguardando a economicidade e a sustentabilidade previstas nos artigos citados da Lei nº 14.133/2021.

17. MATRIZ DE RISCO

A seguir, são identificados e detalhados os principais riscos associados à contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal de Varjota - Ceará:

- **Risco Técnico:** Possibilidade de a empresa contratada não possuir a expertise necessária para atender aos requisitos técnicos da obra, resultando em atrasos ou em serviços de qualidade inferior. Neste caso, ações de mitigação incluem a

definição clara de critérios de qualificação técnica no edital e a realização de visitas técnicas.

- **Risco Financeiro:** Risco de variação nos custos estimados, impactando o orçamento disponível. A mitigação envolve a elaboração de um orçamento detalhado com margens de contingência e uma análise de mercado para assegurar preços competitivos.
- **Risco Regulatório:** Possíveis mudanças nas regulamentações que possam impactar a execução da obra. A mitigação passa pelo acompanhamento contínuo das normas aplicáveis e pela manutenção de um canal de comunicação com as autoridades competentes.
- **Risco de Cronograma:** Probabilidades de atraso na entrega do projeto. Para mitigar, sugere-se a definição de um cronograma realista, com marcos bem definidos, e cláusulas contratuais que penalizem atrasos injustificados.
- **Risco Ambiental:** Impactos ambientais adversos durante a construção. Mitigação inclui a realização de estudos ambientais prévios e a implementação de medidas mitigadoras em conformidade com a legislação.

Em caso de necessidade, a matriz de risco pode ser ajustada ao longo do processo, de forma que reflita adequadamente os riscos identificados e as estratégias de mitigação implementadas, em conformidade com o planejamento estratégico e os princípios da Lei nº 14.133/2021.